



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15477/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00188/18

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPrev**

02. Beneficiário: **Edvania Maria Gonçalves de Oliveira** *Pensão Vitalícia.*

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Antonio Fernando De Oliveira
- 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
- 3.3. Matrícula: 145.156-1
- 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
- 4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 9 de agosto de 2017.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria – P – N° 388, à fl. 47.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 47, em nome de **Edvania Maria Gonçalves de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1 de fevereiro de 2018.*

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:53



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO